



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

### LEI Nº 1975/2012.

Súmula: Dispõe sobre as cores do Táxi de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR(ES): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOÃO DE LARA VIEIRA e BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

**Art.1º** - Fica por força desta Lei, definido que os veículos destinados à prestação do serviço de Táxi em Sarandi, além das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

- I - Fixação de faixas laterais, com dimensão de 50 (cinquenta) centímetro de altura, quadriculada, nas cores preto e branca;
- II - Apresentar a inscrição "Táxi de Sarandi", em cores que destaquem; e
- III - encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação.


**Art. 2º** - Os prestadores de serviços de Táxi, quando da renovação de seus Alvarás de Licença, terão que cumprir essas exigências, para funcionamento.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto até 60 (sessenta) dias da data de publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

  
Rafael Pszybyski,  
Presidente

  
João de Lara Vieira,  
1º Secretário

**LEI Nº 1975/2012 – De Autoria dos edis REGINALDO ALVES DOS SANTOS,  
JOÃO DE LARA VIEIRA e BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre as cores do TÁXI de Sarandi e dá outras providências.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 1975/2012**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre as cores do TÁXI de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Reginaldo Alves dos Santos, João de Lara Vieira e Belmiro da Silva Farias.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, definido que os veículos destinados à prestação do serviço de TÁXI em Sarandi, além das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

I - Fixação de faixas laterais, com dimensão de 50 (cinquenta) centímetro de altura, quadriculada, nas cores preto e branca,  
II - Apresentar a inscrição "TÁXI de Sarandi", em cores que destaquem; e  
III - encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação.

**Art. 2º** - Os prestadores de serviços de TÁXI, quando da renovação de seus Alvarás de Licença, terão que cumprir essas exigências, para funcionamento.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, até 60 (sessenta) dias da data de publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 18/12/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 20 de dezembro de 2012. Edição nº 11.904 – QUINTA-FEIRA